



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Publicado em 25/06/04  
Através de mural  
Alvarado  
Mário H. G. G. G. G.  
Secretaria de Administração

*Alterada pela Lei Municipal  
nº 1.656/04. y*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2004**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NELSO ANTONIO DALL' AGNOL**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou com Emenda Modificativa e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais, nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 6.908,41 (Seis mil, novecentos e oito reais e quarenta e um centavos).

**Art. 3º** - O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I - caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

II - não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

**Art. 4º** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

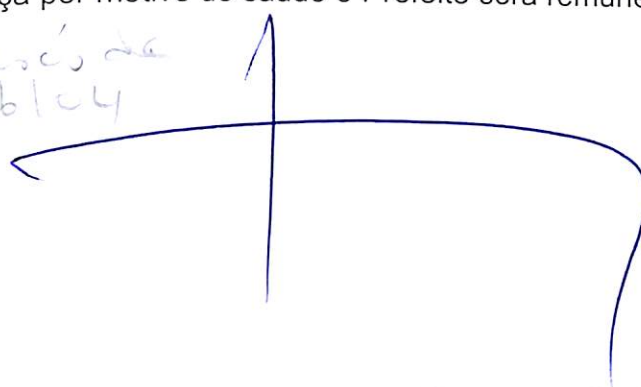
**Art. 5º** - Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, no último ano do mandato, no mês de dezembro, promover a indenização das férias proporcionais referentes a este período, bem como das eventualmente vencidas e não gozadas.

**§ 2º** - O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

**Art. 6º** - Em licença por motivo de saúde o Prefeito será remunerado.

*alteração através da  
Lei nº 1.656/04*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Publicado em 25,06,04  
Através de Mural  
Maria H. G. Gabardo  
Secretária da Administração

**Parágrafo único** - O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO,RS, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Maria H. G. Gabardo  
Maria Helena Giombelli Gabardo  
Sec. Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
Rua Silva Jardim, 505 - FONE/FAX: 54 273-1410  
camara.nb@velloz.com.br  
CEP 95340-000 - NOVA BASSANO - RS

Publicado em 25/06/04  
Através de Mural  
Malhada  
Maria H. G. Gabardo  
Secretária de Administração

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.  
04/2004**

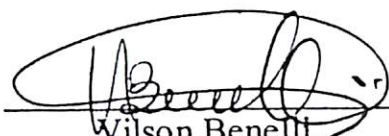
**“Modifica o inciso II do Art. 3º. do Projeto de Lei nº 04/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação”:**

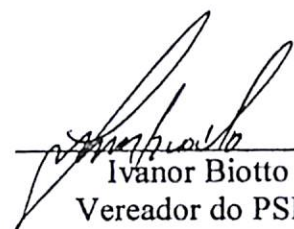
**Art. 3º. ....**

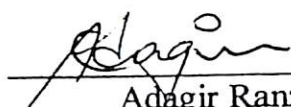
**I – ....**

**II – não exercendo atividade administrativa permanente junto à administração, seu subsídio corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.**

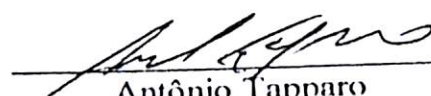
Sala de reuniões Vereador Gilberto De Conto da Câmara Municipal de Vereadores, aos vinte quatro dias do mês de junho de dois mil e quatro.

  
Wilson Benelli  
Vereador do PTB

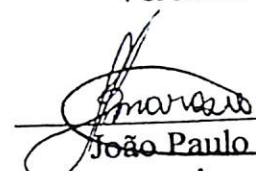
  
Ivanor Biotto  
Vereador do PSDB

  
Adagir Ranzan  
Vereador do PMDB

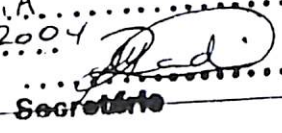
  
Agostinho Mario Radin  
Vereador do PP

  
Antônio Tapparo  
Vereador do PMDB

  
Carlos Defendi  
Vereador do PMDB

  
João Paulo Maroso  
Vereador do PDT

  
Sérgio Luis Luvison  
Vereador do PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO  
Aprovado por... UNANIMIDADE.....  
Com ..... Votos Vencidos .....  
Sessão ..... ORDINÁRIA .....  
Data: 24/06/2004 .....  
Presidente:  .....  
Secretário:  .....